

07 10 04

REQUERIMENTO Nº ^{RQ 1476/2004} /2004
(Do Deputado Chico Vigilante e outros)

Protocolo Legislativo para registro e, em
ASSP.
Em 04/10/04.

Deputado Chico Vigilante
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requer a transformação de sessão plenária da Câmara Legislativa de 27 de outubro em Comissão Geral, para debater a permanência do Curso de Magistério das Escolas Normais no âmbito da Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 125 do Regimento Interno, requeremos a transformação da sessão plenária da Câmara Legislativa de 27 de outubro em Comissão Geral, para debater a permanência do Curso de Magistério das Escolas Normais no âmbito da Educação do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1476/04
Fls. N.º 01 RITA

O debate sobre a permanência do Curso Normal nas Instituições de Ensino Médio é de inadiável necessidade, frente à política da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que propõe o fechamento das Escolas Normais do Distrito Federal, numa evidente desarmonia com as diretrizes nacionais.

Essas diretrizes, que, em momento algum, excluíram os cursos de magistério para a educação infantil no ensino fundamental, estão tendo a sua interpretação revisada mediante novas Resoluções do Ministério de Educação sobre o art. 62 da LDB e mediante a implantação de programas específicos de magistério em nível médio, reconhecendo a importância dos cursos normais. Vejamos, portanto, o

00:02:57 06/10/2004



que dispõe o art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, **admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, oferecida em nível médio, na modalidade Normal**” (grifamos).

Especial destaque merece a Resolução CNE/CEB nº 1, de 20 de agosto de 2003, que “dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação de nível médio, na modalidade Normal, em relação à prerrogativa do exercício da docência, em vista do disposto na Lei nº 9.394/96, e dá outras providências”. Lendo-se a referida Resolução, torna-se claro que, além da garantia de exercício dos profissionais oriundos da modalidade Normal, conforme dispõe o art. 62 da LDB, essa modalidade não foi extinta e tampouco deve ser, conforme se depreende:

“Art. 1º Os sistemas de ensino, de acordo com o quadro legal de referência, devem respeitar em todos os atos praticados os direitos adquiridos e as prerrogativas profissionais conferidas por credenciais válidas para o magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei 9.394/96.

Art. 2º Os sistemas de ensino envidarão esforços para realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício.

§ 1º Aos docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental será oferecida formação em nível médio, **na modalidade Normal**, até que todos os docentes do sistema possuam, **no mínimo, essa credencial.**”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1476/04
FIS. N.º 02 RITA



Ressalte-se, ainda, a atuação do Ministério da Educação nessa área, com a criação dos seguintes programas¹:

“Proformação – O Programa de Formação de Professores em Exercício é um curso de **magistério em nível médio**, dirigido aos professores que, sem a formação específica, encontram-se lecionando nas quatro séries iniciais do ensino fundamental e nas classes de alfabetização das redes públicas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Pró-Infantil – Programa de formação de professores em nível médio, que atuam na educação infantil e **ainda não têm o curso de magistério**. Previsto para iniciar em 2005, o programa que fazer que 10 mil, dos 40 mil professores não habilitados, voltem a estudar.”

Paralelamente ao desenvolvimento desses programas de aperfeiçoamento de professores, o Ministério da Educação vem trabalhando com três Estados brasileiros – Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina – na implantação do ensino médio tecnológico, integrando os últimos anos da educação básica com a formação profissional.

No Paraná, a experiência está em curso e 64 escolas estão desenvolvendo, desde o início deste ano, a integração do ensino médio com o técnico²: são **45 escolas de formação de professores de nível médio**, 13 colégios agrícolas, cinco instituições dos setores secundário e terciário e uma escola florestal .

Segundo reivindicação da Comunidade das Escolas Normais, as novas diretrizes para a educação profissional adotadas pelo Ministério da Educação reforçam a permanência dos cursos de magistério, considerando os seguintes pontos:

a) oferta de cursos em sintonia com a demanda do mercado – pesquisa realizada no ano de 2003 nas cidades do Gama, Ceilândia e Taguatinga detectou-se percentual superior a 50% de egressos do ensino fundamental com intenção de cursar o magistério em nível médio;

¹ Fonte: *Revista do Ensino Médio*, nº 4, Ano II, 2004, p. 9.

² Fonte: *Revista do Ensino Médio*, nº 4, Ano II, 2004, p. 6.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R8 Nº 1476/04
Fls. N.º 03 R 17A



b) cursos devem possuir vínculo permanente com o mundo do trabalho e a prática social – a atual proposta do curso de magistério centra-se em três eixos temáticos: sociedade (1ª série), sistema ensino-escola (2ª série) e escola-aula (3ª série);

c) o ensino deve ser contextualizado, superando a dicotomia entre teoria e prática, devendo a prática profissional constituir e organizar o desenvolvimento curricular – na atual proposta do curso de magistério, o estágio supervisionado desenvolve-se ao longo dos três anos de curso, com total de 200 horas por ano. Existem nas escolas normais escolas de aplicação que possibilitam a prática docente ao longo de outras disciplinas além da carga horária do estágio.

O que está em jogo não é, simplesmente, uma questão de se formar professores em escolas normais ou instituições de ensino superior. Para muitos jovens, que não têm acesso ao ensino superior, os cursos de magistério em nível médio é a porta de acesso ao mercado de trabalho e à cidadania.

O debate se desenvolve em todo o País, com novas considerações sobre o futuro e permanência das escolas normais. Defendemos que esta Casa participe do debate, considerando que:

a) as escolas normais são reconhecidas como centros de qualidade na formação de professores;

b) existe grande demanda potencial para a manutenção do curso;

c) os curso de magistério são a garantia de uma formação profissional para os jovens logo aos 17 ou 18 anos. Essa realidade não deve ser desconsiderada numa sociedade em que o desemprego atinge mais da metade da população com idade inferior a 24 anos;

d) escolas normais garantem o acesso à universidade, ao nível de ensino superior. Sua qualidade atesta-se no fato de que aproximadamente 20% de seus alunos ingressarem diretamente em diferentes instituições de ensino superior;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RB Nº 1476/04
Fls. N.º 04 RITA



e) a política de extinção das escolas normais vai na contra-mão dos resultados do Seminário realizado em 2003 pelo SINPRO-DF, assim como a Audiência Pública realizada em novembro de 2003 nesta Câmara Legislativa.

Por tudo o que foi exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados para retomar o debate e aprofundá-lo numa Comissão Geral.

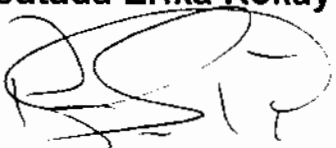
Sala das Sessões, em de outubro de 2004.


Deputado Chico Vigilante


Deputada Arlete Sampaio

Deputada Erika Kokay


Deputado Chico Floresta


Deputado Paulo Tadeu


Deputado Chico Leite

